



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 08/2023

Processo nº 20/2023 - Ref. Processo 480/2023:Tomada de Preços nº 01/2023

Que fazem , de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.730.223/0001-68 com endereço na Rua Porto Alegre, nº 485, Centro na cidade de FAZENDA VILANOVA – RS, neste ato representado pelo Presidente Sr. João Batista Fernandes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 406.484.430-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONTRATADO** PSM Serviços e Manutenção Industrial Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.967.194/0001-00, com endereço na Av. Benjamim Constant, Nº 1560, sala 01, Centro, na cidade de Lajeado/RS, representado neste ato por Bruna Aieska de Borba Antunes, portador da carteira de identidade nº 7128905515, CPF nº 046.552.610-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Tomada de Preços 01/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação de 113,75 m² no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Vilanova, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos que integram a Tomada de Preços 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela execução total da(s) obra(s) é de **R\$ 345.128,19 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e dezenove centavos)** sendo que R\$ 64.429,25 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) corresponde a mão de obra, e R\$ 280.698,53 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) corresponde ao material. O pagamento será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o andamento das obras, em até 30 dias da conclusão de cada etapa.

3.1- Por ocasião do pagamento de cada parcela, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente.

3.2 - Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, condicionado à efetiva execução das obras e serviços, de acordo com a medição da engenharia.

3.3 - A nota fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

3.4 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal o valor correspondente à retenção

§ Único: É responsabilidade da empresa o fornecimento de EPI,s aos funcionários, devendo também realizar a fiscalização sobre a efetiva utilização dos mesmos, o que dispensa o pagamento de adicional de insalubridade.

3.5 - Também deverá ser apresentado, sob pena de não receber o pagamento correspondente:

a) **Certidão negativa de Débitos relacionados a Tributos Federais;**

b) **Certificado de regularidade com o FGTS;**

c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

d) **Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados utilizados na prestação do serviço)**

e) **Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior.**

9. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os recursos para a realização da despesa são provenientes da dotação orçamentária: 01.031.0001.1004 - Construção da sede do Legislativo.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLAUSULA QUARTA: O contrato terá validade por 06 (seis) meses a contar da emissão da ordem de serviço. A obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova e deverá ser concluída no prazo estipulado no cronograma para cada lote.

Parágrafo primeiro: As etapas a serem observadas na execução da obra atenderão ao que consta no cronograma físico de execução da obra.

Parágrafo segundo: Nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93, e por motivo justo, os prazos poderão ser prorrogados.

CLÁUSULA QUINTA: Pala inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de 5 dias para regularizar), multa prevista na cláusula sexta, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA: Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, nas hipóteses de inexecução;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo primeiro: A penalidade de multa, estabelecida na letra "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais penalidades previstas.

Parágrafo segundo: O valor de multa aplicada ao Contratado será descontado de eventuais créditos que tenha em face do contrato.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo atraso na execução, por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo quarto: As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratante reserva-se o direito de adquirir toda a licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA garante que os materiais e serviços a serem fornecidos e executados são os descritos em sua proposta.

§ Único: A partir da data do início da obra a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus a CÂMARA DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA, serviços em desacordo com o que estipula o edital e o contrato.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem causa para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o descumprimento do cronograma físico de execução de obra;
- c) o atraso injustificado do início ou andamento da obra;
- d) a paralisação da obra sem justa causa;
- e) o não atendimento das determinações da autoridade designada para fiscalizar a sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- g) a dissolução da sociedade da Contratada;
- h) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos;
- i) por razões de interesse público;
- j) não utilização de EPI;
- k) Não apresentar ART do responsável técnico no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização, com fundamento no artigo 67 da Lei 8.666/93, cabe ao Contratante, por meio de servidor designado para este fim e deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo primeiro: O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

Parágrafo segundo: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O objeto do contrato será recebido nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Para a entrega da obra, o Contratado procederá a cuidadosa verificação, acompanhado pelo órgão fiscalizador, das perfeitas condições de utilização e segurança da obra, assim como removerá todos os equipamentos, bem como providenciará a retirada de todo o entulho residual existente, devendo entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes afetadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pela obra, ao setor de engenharia para receber a ordem de serviço para iniciar a obra. A mesma deverá ser apresentada num prazo de dois dias a contar da solicitação pelo Setor de Engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Contratada indica como responsável pela execução das obras, que fica autorizado a representá-lo perante a Contratante e a Fiscalização em tudo o que disser respeito à execução do contrato.

Parágrafo único: Este acompanhamento deverá ser relatado através de diário de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

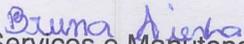
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Edital de TP nº. 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Estrela. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


FAZENDA VILANOVA, 04 de agosto de 2023.

Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova
CONTRATANTE


PSM Serviços e Manutenção Industrial Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:
N.º CPF

N.º CPF